COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto** 

PL 405/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José

Antonio Caldini Crespo, que: "Dispõe sobre o fornecimento de carrinhos especiais

para pessoas portadoras de deficiências, idosos e gestantes, com dificuldades de

locomoção, em centros comerciais, hipermercados e similares, e dá outras

providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria

Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que

exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem,

agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos

que a matéria se refere à proteção da saúde de pessoas portadoras de deficiências,

idosos e gestantes, com dificuldades de locomoção, sendo esse tema de interesse

local e, portanto, de competência municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso

I, alínea "a" da LOMS.

Destaca-se, ainda, que o Município pode utilizar-se de

meios necessários para restringir direitos e liberdades em favor do interesse coletivo:

é o que chamamos de Poder de Polícia, cujo conceito legal vem expresso no art. 78

do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), verbis:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da

proposição.

S/C., 28 de outubro de 2009.

## MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES Membro

ANSELMO ROLIM NETO Membro-Relator